

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. CEE nº 1958/74

INTERESSADO: ROBERTO SZÁZ  
ASSUNTO : Avaliação global de Conselho do Estabelecimento  
RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI  
PARECER CEE - Nº 2650/74 - CSG - Aprovada em 13/11/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: 1.1 - ROBERTO SZÁZ, filho de Miguel Száz Sobrinho e Catharina einviller Száz, nascido em São Paulo, aos 18 de janeiro de 1950, requer a este Conselho "uma avaliação global de Conselho do Estabelecimento", dado que foi reprovado apenas em Inglês na 3ª série do 2º grau do Colégio Estadual "Padre João de Azevedo", desta Capital.

1.2- O requerimento do aluno é datado de 15 de fevereiro de 1974. Tramitou pela Secretaria da Educação até 13 de agosto do 1974, quando deu entrada neste Conselho, por despacho de Gabinete do Secretário.

1.3- O processo, apesar da demorada tramitação, não está devidamente instruído. Assim, a ficha escolar anexada, após diligência, não contém dados sobre a 3ª série do 2º grau, objeto da questão. Refere, apenas, que o aluno foi reprovado nesta série, sem esclarecer as notas obtidas em cada disciplina em que logrou aprovação e naquela em que foi reprovado (Inglês). Nesta última, não indica nem a frequência cumprida, nem as notas dos diferentes bimestres. A esta altura do ano, não nos parece oportuno obrigar a 4ª DESN a suprir as falhas de instrução do processo, o que já deveria ter feito ao início deste ano.

2. APRECIÇÃO: Não cabe dúvida, face às normas legais, que o requerente, aprovado na série, mesmo que em uma só disciplina, deveria ter repetido a série. Nem mesmo aprovação com dependência caberia, pois cursava a última série do 2º grau; Entretanto, a demora na tramitação do processo torna penosa esta solução que só poderia ser aplicada no próximo ano, e com a perda de dois anos na vida escolar do requerente. De outro lado, é de lembrar-se que, se tivesse optado pela via do supletivo, não teria sido obrigado à aprovação em Inglês, que ali não é exigido. As circunstâncias citadas acima inclui-nos por uma solução excepcional, que ofereça alguma alternativa ao requerente a esta altura do ano letivo. Parece-nos, salvo melhor juízo, que se poderia propiciar ao aluno a oportunidade de submeter-se a processo de recuperação a avaliação nesta disciplina, ainda neste final de ano, de aprovado, ser-lhe-á a pedido o

respectivo certificado de conclusão de grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, considerando as circunstâncias excepcionais de que se reverta o caso, sendo de parecer que o aluno ROBERTO SZÁS pode submeter-se a processo de recuperação e a avaliação, neste ano letivo, na disciplina em que foi reprovado. Se aprovado, ser-lhe-á expedido o competente certificado.

CSG, 9 de outubro de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 9 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da  
Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por unanimidade, aprova o parecer da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de novembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente